



GÊNERO E A CONSTRUÇÃO DO SEXO: POSSIBILIDADES CONTRASSEXUAIS EM MEIO À POLÍTICA HETERONORMATIVA

Cristian Reginato Amador¹
Cristiane Penning Pauli de Menezes²
João Pedro do Nascimento Costenaro³
Tricieli Radaelli Fernandes⁴

O objetivo central deste trabalho consiste na tentativa de entender como seria possível pensar em uma política contrassexual em meio à política heteronormativa pensada por autoras(es) como Butler (2003), Witting (2022) e Preciado (2014). Para tanto, partindo-se dos métodos dialético e comparativo enquanto métodos de abordagem e procedimento, respectivamente, a estruturação do estudo possibilita que diferentes percepções (contraditórias, no final das contas) possam ser ponderadas no decorrer das problemáticas.

Em um primeiro momento, o objetivo é compreender a ideia de um contrato contrassexual em um contexto de opressão contra determinados sujeitos, sendo que, por conseguinte, o escopo será o de pensar de que forma tais impressões podem auxiliar na construção de uma política contrassexual, seja a partir de políticas públicas, seja no contato da academia junto à comunidade.

A forma como o estudo foi pensado dá-se sobretudo se considerado que, para Butler, o sujeito é uma questão fundamental para a política como um todo, visto que o sujeito é produzido a partir de práticas de exclusão que são naturalizadas e

¹ Advogado. Professor (CEISC e GRÉCIA CURSOS). Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e acadêmico do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública Municipal pela Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Bacharel em direito (FADISMA). Mediador, facilitador e integrante do Centro de Mediação e Práticas Restaurativas (CEMPRE), registrado junto à FADISMA. Pesquisador junto ao Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet (CEPEDI), registrado junto à UFSM e CNPQ. Email: cristianreginato031@gmail.com.

² Doutora; Mestra em Direito; Especialista em Direito Empresarial; Graduada no Programa Especial de Graduação de Formação de Professores para a Educação Profissional; Administradora Judicial; Advogada; Conselheira da OAB; Professora de Direito Empresarial FADISMA, UFN, CEISC e AMF. Autora da "Nova Redação da Lei de Falência e Recuperação: Comentários Práticos pelo viés do Administrador Judicial" e de outros livros jurídicos pela Juspodivm e pela Rideel.

³ Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (PPGD/UFSM). Membro do Grupo de Pesquisa em Propriedade Intelectual na Contemporaneidade (GPPIC/UFSM). Especialista em Direito Constitucional. Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul. Advogado. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0516-2263>. E-mail: jpcostenaro1@hotmail.com.

⁴ Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); Bolsista DS/CAPES; Membro do Grupo de Pesquisa Núcleo de Estudos do Comum (NEC) registrado junto à UFSM/RS e ao CNPQ; Pós-graduada em Direito do Trabalho e Direito Processual Civil pela Faculdade Dom Alberto – Santa Cruz do Sul; Graduada em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões – Uri Campus Santiago. E-mail: tricieli.radaelli@acad.ufsm.br.



ocultadas na realidade social (BUTLER, 2003). Diferentemente do que o campo jurídico busca crer, ele produz o sujeito enquanto argumento apenas para representá-lo, e daí surge a preocupação da política em compreender esse dualismo em função do poder (jurídico e produtivo).

Ocorre que essa produção dos sujeitos parte de uma noção de “verdade universalizante” acerca da forma como cada sujeito produzido vai ser visto no âmbito da sociedade, e essa verdade é pensada a partir de práticas reguladoras e que buscam controlar os corpos em uma verdadeira biopolítica – se extrapolada a sociedade disciplinar pensada por Foucault. Essa perspectiva é destacada por Butler (2003) quando se trata do feminismo e da ideia de um patriarcado universal:

A presunção política de ter de haver uma base universal para o feminismo, a ser encontrada numa identidade supostamente existente em diferentes culturas, acompanha frequentemente a ideia de que a opressão das mulheres possui uma forma singular, discernível na estrutura universal ou hegemônica da dominação patriarcal ou masculina. A noção de um patriarcado universal tem sido amplamente criticada em anos recentes, por seu fracasso em explicar os mecanismos da opressão de gênero nos contextos culturais concretos em que ela existe (BUTLER, 2003, p. 21).

Toda essa presunção de verdade universalizante é pensada a partir de práticas reguladoras que geram identidades igualmente universalizantes em razão de uma matriz de normas de gênero, sendo a heterossexualização a responsável por instituir uma produção de oposições discriminadas entre o feminino e o masculino. Essa perspectiva de gênero, estruturada a partir de uma matriz binária universalizante, pressupõe que outras identidades não possam compor o arcabouço cultural, com uma exclusão daqueles “em que o gênero não decorre do sexo e aqueles em que as práticas do desejo não decorrem nem do sexo nem do gênero” (BUTLER, 2003, p. 44).

Nesse ponto de vista, algumas identidades são tidas como meras falhas ou até mesmo impossibilidades lógicas, e, por conseguinte, ficam abarcadas pela compreensão que Becker (2008) estabeleceu acerca dos *outsiders*. Além disso, essa regulação binária suprime qualquer possibilidade de uma subversividade múltipla no campo da sexualidade e que possa romper com um padrão hegemônico e heterossexual.

O gênero deixa de ser um substantivo e passa a ser um conjunto de atributos, e isso se dá porque a compreensão do gênero enquanto substantivo é



“performativamente produzido e imposto pelas práticas reguladoras da coerência do gênero” (BUTLER, 2003, p. 56). O gênero, portanto, revela-se ser performativo, com uma identidade constituída performativamente através de expressões próprias que surgem em razão do exercício do gênero.

Paralelamente, mas também tendo como ponto de partida a ideia de normas reguladoras, Butler (2003) traça algumas ponderações acerca de uma heterossexualidade compulsória, que consiste em um esforço contínuo de restringir a produção de identidades de acordo com um eixo heterossexual de desejo. Essa construção compulsória da heterossexualidade distribui ao homem o direito de fala e também fomenta um caráter binário de gênero e sexualidade, negando as mulheres e todos os demais sujeitos que adotam uma roupagem subversiva em suas realidades, e tem como base uma matriz heterossexual constituída enquanto uma inteligibilidade cultural (BUTLER, 2003).

Para Butler:

uso o termo matriz heterossexual ao longo de todo o texto para designar a grade de inteligibilidade cultural por meio da qual os corpos, gêneros e desejos são naturalizados. Busquei minha referência na noção de Monique Wittig de "contrato heterossexual e, em menor medida, naquela de Adrienne Rich de "heterossexualidade compulsória" para caracterizar o modelo discursivo epistemológico hegemônico da inteligibilidade do gênero, o qual presume que, para os corpos serem coerentes e fazerem sentido (masculino expressa macho, feminino expressa femeal, é necessário haver um sexo estável, expresso por um gênero estável, que é definido oposicional e hierarquicamente por meio da prática compulsória da heterossexualidade (BUTLER, 2003, p. 258).

A autora faz suas considerações a partir das indicações feitas por Monique Wittig acerca de um “contrato heterossexual”. Neste estudo, a referência também dar-se-á a partir de tal concepção, mas com um alinhamento específico a partir das ponderações feitas por Preciado acerca do “contrato contrassexual”⁵ (2014).

Se de um lado a sociedade é estruturada a partir de um contrato heterossexual, assim o é em razão da forma como os discursos opressores fomentam uma ideia de que o fundamento da sociedade é essencialmente heterossexual, ditando uma verdade em um campo político e impedindo que pessoas desviantes possam ter um local de fala. Nesse raciocínio, a fala é determinada por *e/es*, negando qualquer

⁵ Os apontamentos aqui realizados em razão da ideia de uma sociedade contrassexual, partindo dos ensinamentos de Preciado, não ignoram as críticas por ela realizadas no que toca à teoria de Butler, sobretudo no que se refere à performatividade de gênero, conforme será visto na sequência.



possibilidade de criação de categorias que possam representar os oprimidos (WITTIG, 2022).

A ideia de uma contrassexualidade advém, em grande parte, das reflexões feitas por Michel Foucault quanto às formas de resistência à produção disciplinar da sexualidade. Para Preciado, a forma mais eficaz de resistência não seria a luta contra a proibição, mas uma contraprodutividade (PRECIADO, 2014). Além disso, para Foucault, também é uma forma de romper com uma biopolítica que é destinada

a produzir forças, a fazê-las crescer a ordená-las mais do que a barrá-las, dobrá-las ou destruí-las. Com isso, o direito de morte tenderá a se deslocar ou, pelo menos, a se apoiar nas exigências de um poder que gere a vida e a se ordenar em função de seus reclamos (FOUCAULT, 1988, p. 148).

Nessa perspectiva de contraprodutividade (mas também de performatividade), a contrassexualidade estaria direcionada à ideia de uma teoria que se situa fora da dualidade homem/mulher, masculino/feminino ou heterossexual/homossexual, definindo a sexualidade como uma tecnologia, rompendo com a performatividade heterossexual que determina uma verdade absoluta e binária sobre gênero e sexo. Isso possibilitará, por conseguinte, que políticas contrassexuais sejam pensadas em prol do desenvolvimento humano, e o resultado final consistirá justamente na exploração das políticas públicas e da própria extensão enquanto ferramentas úteis nesse caminho.

Referências

BECKER, Howard Saul. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Tradução: Maria Luiza X. Rio de Janeiro: Jurge Zahar, 2008.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização brasileira. 2003.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: A vontade de saber. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

PRECIADO, Beatriz. **Manifesto contrassexual**. Tradução: Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: n-1 edições, 2014.

WITTIG, Monique. **O pensamento hetero**. Tradução: Maíra Mendes Galvão. Belo Horizonte, MG: Autêntica, 2022.